



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)**

EMENDA ADITIVA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1309/2025, renumerando-se os demais:

Art. XX. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ficam autorizadas a instituir modalidade de transação tributária específica, por adesão, destinada a exportadores e seus fornecedores comprovadamente impactados pelo aumento tarifário imposto pelos Estados Unidos da América.

§ 1º. A transação poderá admitir:

I – entrada reduzida;

II – utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL para quitação de até 70% (setenta por cento) do valor consolidado da dívida;

III – descontos em multas, juros e encargos legais.

§ 2º. A fruição dos benefícios da transação fica condicionada à manutenção ou ampliação do número de empregos diretos durante todo o período de vigência do acordo.

§ 3º. Caberá à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, editar normas complementares para disciplinar os critérios, condições e prazos da transação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo autorizar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a instituírem modalidade de transação tributária específica, voltada a exportadores e fornecedores diretamente impactados pelo tarifaço norte-americano, que motivou a edição da MP nº 1.309/2025.

O aumento abrupto das tarifas sobre produtos brasileiros ameaça a sustentabilidade financeira de setores estratégicos do agronegócio e da indústria, que enfrentam simultaneamente queda nas receitas externas e necessidade de adaptação de suas linhas de produção. Nesse contexto, a transação tributária surge como instrumento adequado de recomposição, pois possibilita a regularização de passivos fiscais sem comprometer a liquidez das empresas.

A proposta prevê condições diferenciadas, como entrada reduzida, utilização de prejuízos fiscais e bases negativas de CSLL, além de descontos em multas e juros, de forma a compatibilizar a exigência de arrecadação com a realidade econômica excepcional vivida pelas empresas. Em contrapartida, a manutenção ou ampliação de empregos é estabelecida como condição essencial, assegurando que os benefícios concedidos se revertam em ganhos sociais concretos.

Do ponto de vista fiscal, a medida não representa renúncia, mas recuperação de créditos tributários que, em sua ausência, tenderiam a se tornar incobráveis em razão da crise de liquidez enfrentada pelos exportadores. Do ponto de vista econômico, preserva a capacidade produtiva, sustenta empregos e garante que empresas brasileiras possam enfrentar a adversidade sem recorrer a encerramento de atividades ou redução drástica de operações.

Em síntese, a transação tributária específica proposta representa uma resposta ágil e equilibrada do Estado brasileiro: ao mesmo tempo em que oferece fôlego às empresas atingidas pelo tarifaço, reforça a arrecadação futura e protege



empregos, alinhando-se plenamente aos objetivos da MP nº 1.309/2025 de defesa da soberania econômica e da competitividade nacional.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

